

ATO NORMATIVO Nº 002/2018

Altera o Ato Normativo nº 009, de 2005, que “dispõe sobre os critérios para os repasses dos valores da complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias”.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. O Ato Normativo nº 009, de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. (...)

II – (...)

b) certidão do Juiz Diretor do Foro de que a serventia tem regular funcionamento no seu local de origem, para os serviços registrares e notariais que não estejam anexados provisoriamente.

§5º. Havendo mais de um serviço registral e notarial anexado provisoriamente, o registrador e notário terá que optar de forma irrevogável pela complementação da renda mínima de apenas um deles, não sendo autorizado o recebimento alternativo.

§6º Anexação provisória de serviço notarial puro em outro serviço notarial puro não fará jus à complementação da renda mínima nos termos do §2º deste dispositivo normativo.

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 19 dias do mês de fevereiro de
2018.


Salvador Tadeu Vieira
Coordenador da Comissão Gestora